



BANCO CENTRAL DO BRASIL



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (EAGU), COM O OBJETIVO DE PROMOVER A MÚTUA COOPERAÇÃO CULTURAL, O INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS EDUCACIONAIS E O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede no SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede, Brasília (DF), CEP 70074-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente BCB, neste ato representando pelo seu Procurador-Geral, **ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA**, matrícula funcional nº 4.432.013-2, e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, estabelecida no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, doravante denominada simplesmente AGU, por intermédio da **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO** **MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0066-79, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – Quadra 06, Lote 800 – Edifício Sede, CEP – Brasília (DF), doravante denominada simplesmente EAGU, neste ato representada por sua Diretora, **JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA**, brasileira, Advogada da União, matrícula nº 1.507.503, portadora da carteira de identidade nº 10.751.723-7, expedida pelo IIPF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.132.786-26, nomeada pela Portaria nº 1.576, de 09 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 216, de 10 de novembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 33 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação Técnica estabelece as bases gerais para a mútua cooperação cultural, científica e cultural, para o intercâmbio de experiências educacionais e o desenvolvimento de recursos humanos, visando à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A mútua cooperação cultural, o intercâmbio de experiências educacionais e o desenvolvimento de recursos humanos consistirão em troca de informações, transferência de conhecimento e quaisquer outras atividades de interesse comum nas áreas mencionadas nesta cláusula, exceto o fornecimento de informações protegidas pelo dever de sigilo imposto por lei e as consideradas pelas partes de caráter confidencial.

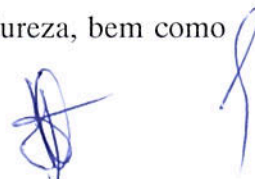
PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações educacionais disponibilizadas em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnico-Institucional poderão abranger, dentre outras, a cessão de vagas excedentes em cursos presenciais, a realização de palestras, a utilização de publicações técnicas e a participação em cursos a distância e em outros eventos promovidos pelo BACEN ou pela AGU, compatíveis com o regime de cooperação pretendido pelas partes.

II – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes estabelecerão mecanismos de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas derivadas de suas atividades em curso, visando à complementação de ações e a troca de experiências.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a oferecer vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, bem como



facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem com a troca e a cessão de insumos e material destinados à execução das atividades previstas neste Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas, bases de dados e sistemas de gestão da informação a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização acordados entre os responsáveis dessas áreas e observadas as condições estabelecidas neste Acordo.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, a estabelecer e a dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais ligados ao objeto deste Termo de Cooperação, de forma a assegurar a parceria para o seu desenvolvimento e implementação.

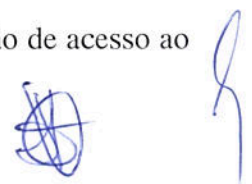
PARÁGRAFO SEXTO – As partes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e, especialmente, sobre disponibilização de acesso à informação, sistemas e tecnologia, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As partes instituirão um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicação que ampliem o relacionamento entre as partes.

PARÁGRAFO OITAVO – As partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO NONO – Os servidores da AGU e do BACEN terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelas partes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A colaboração mútua consistirá na disponibilização de acesso ao



conhecimento, à informação, a sistemas de informática e a recursos de tecnologia, abrangendo relatórios técnicos, propostas e outras atividades que ampliem o relacionamento entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para a consecução do objeto deste Acordo, as partes podem se valer de recursos da tecnologia da informação, tais como transmissões via internet, disponibilização de vídeo-aulas e materiais didáticos em seus sítios na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As partes se comprometem, dentro de suas possibilidades, a auxiliar na divulgação e distribuição de livros e revistas que editarem.

III - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- I. designar Coordenação responsável para atuar como agente de integração para execução das atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- II. receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- III. levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência provocado pela outra parte conveniente, que ocorrer em suas instalações, que interfiram no andamento do Acordo, para adoção das medidas cabíveis;
- IV. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- V. fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento da prestação ora conveniada;



- VI. notificar a outra parte, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do Acordo.

IV - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

CLÁUSULA QUARTA – A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação terá caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica vedada às partes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

V - DO SIGILO

CLÁUSULA QUINTA - As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre as partes ou por eles geradas na vigência deste acordo, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

VI – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA SEXTA – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.



VII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução de contratos será exercida e fiscalizada pelo BACEN e pela AGU, ou por quem este designar, que deverá realizar as ações necessárias para manter e aperfeiçoar o objeto do presente Acordo, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles e dos recursos de outras fontes que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, que obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

IX – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, enquanto assegurada a regularidade da fiel execução do objeto descrito na cláusula primeira, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos por meio de contratos, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.



X - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante sua vigência, este Acordo poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

XI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Acordo poderá ser resiliado de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte denunciante comunique sua decisão à outra, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, as partes firmarão Termo de Encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelas partes, por meio de consultas e mútuo entendimento ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

XIII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este Acordo será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, pela AGU.



XIV – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Fica estabelecido que as eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação sejam submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 7.392/2010.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 28 de agosto de 2015.



ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA

Procurador-Geral do Banco Central



JULIANA SATHIONE MAYRINK NEIVA

Advogada da União

Diretora da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro /Victor Nunes Leal